ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PARECER

Assunto: *Veto Total nº. 02/2022 ao Projeto de Lei nº. 029/2022, de autoria dos Vereadores Dr Leonardo Eulálio e Markim Costa*
Autoria: *Prefeitura Municipal de Teresina*
Ementa: *Veto Total ao Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a fixação de prazo para que o Poder Público Municipal proceda à reparação de danos e ou defeitos de pavimentação causados em vias públicas, e dá outras providências**".*

Trata-se de VETO TOTAL do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária nº. 029/2022 que "***Dispõe sobre a fixação de prazo para que o Poder Público Municipal proceda à reparação de danos e ou defeitos de pavimentação causados em vias públicas, e dá outras providências***".

É, em síntese, o relatório.

No que se refere à competência para vetar projetos de lei, observa-se que essa foi atendida, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM, em seu art. 56, § 2°, estabelece que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público. Senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.*
>
> *[...]*
>
> ***§ 2° Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.*** *(grifo nosso)*

Diante da previsão acima, observa-se que o Chefe do Poder Executivo, considerando os requisitos formais exigidos pela Lei Orgânica, tem a prerrogativa de vetar projeto de lei,

Identificador: 32003200350039003200340052004100 Conferência em http://www.spionline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.

desde que realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, devendo, em seguida, comunicar os motivos do veto em 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara.

Entretanto, ressalte-se que a apreciação acerca das razões do veto, no sentido de mantê-lo ou rejeitá-lo, consiste em atribuição do Plenário, conforme se infere do disposto no art. 36, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, senão vejamos:

> ***Art. 36.*** *São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*
> *[...]*
> ***III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;*** *(grifo nosso)*

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa manifesta-se favoravelmente à tramitação e discussão do veto total em apreço, cabendo, contudo, ao soberano plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.

VALQUIRIA GOMES DA SILVA
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 06854-3 CMT

Identificador: 320032003500390032003A00540052004100 Conferência em http://www.spdoc.com.br/Teresina/PI/autenticidade.